



ARES

AGÊNCIA
REGULADORA
PCJ

TOMADA DE SUBSÍDIOS

ADOÇÃO NORMA DE REFERÊNCIA Nº 03/2023

REVISÃO RESOLUÇÃO ARES/PCJ 303/2019

abril/2025

ARES-PCJ

A **ARES-PCJ** – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, é **associação pública**, criada em maio de 2011 na forma de **consórcio público de direito público**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), para atuar exclusivamente na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico).

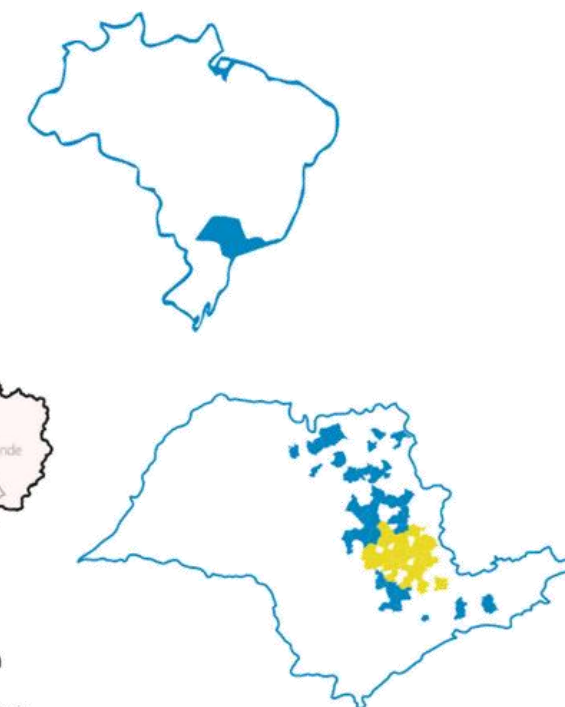
A **ARES-PCJ**, por ser consórcio público, é **integrante da administração indireta dos municípios consorciados**.



Sede da ARES-PCJ – Americana – SP

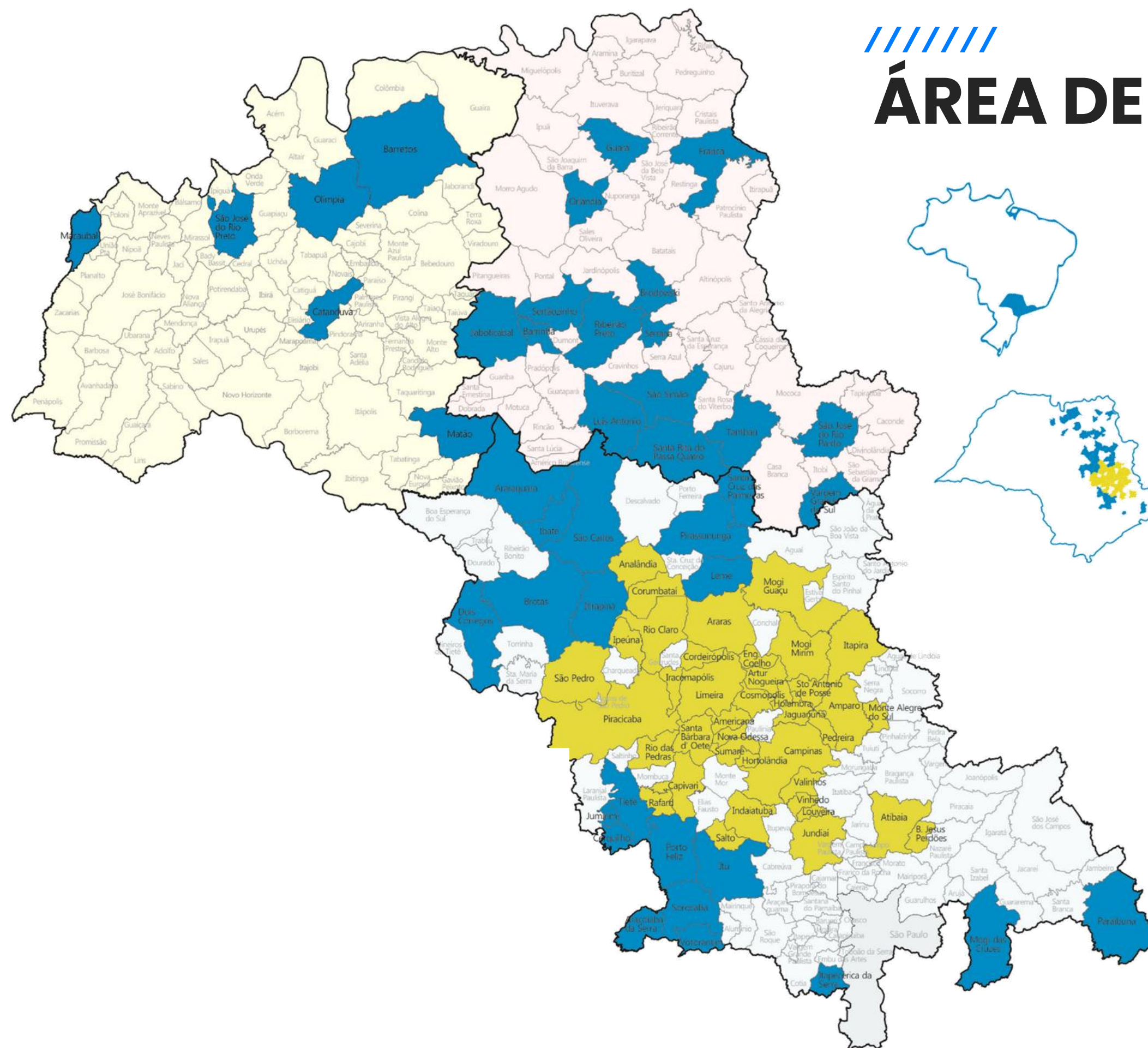


ÁREA DE ATUAÇÃO



CONVENIADOS

CONSORCIADOS



PERFIL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

PORTE DO MUNICÍPIO (Nº DE HABITANTES)	MUNICÍPIOS ASSOCIADOS	SOMA DA POPULAÇÃO
ATÉ 10 MIL	8	53.016
DE 10 MIL A 50 MIL	28	787.591
DE 50 MIL A 100 MIL	16	1.062.626
DE 100 MIL A 200 MIL	13	1.871.875
DE 200 MIL A 500 MIL	12	3.810.357
DE 500 MIL A 1 MILHÃO	3	1.987.456
ACIMA DE 1 MILHÃO	1	1.185.977
TOTAL	81	10.758.898

NATUREZA DO PRESTADOR	ÁGUA	ESGOTO	RESÍDUOS	PRESTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)	22	21	43	65
AUTARQUIA MUNICIPAL (Administração Indireta)	39	35	4	43
EMPRESA MUNICIPAL (Economia Mista)	4	3	-	4
EMPRESA PRIVADA (Concessão Plena)	11	11	2	13
EMPRESA PRIVADA (Contrato de PPP)	-	6	3	9
TOTAL	76	76	52	134

PERFIL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

PORTE DO MUNICÍPIO (Nº DE HABITANTES)	MUNICÍPIOS ASSOCIADOS	SOMA DA POPULAÇÃO
ATÉ 10 MIL	8	53.016
DE 10 MIL A 50 MIL	28	787.591
DE 50 MIL A 100 MIL	16	1.062.626
DE 100 MIL A 200 MIL	13	1.871.875
DE 200 MIL A 500 MIL	12	3.810.357
DE 500 MIL A 1 MILHÃO	3	1.987.456
ACIMA DE 1 MILHÃO	1	1.185.977
TOTAL	81	10.758.898

NATUREZA DO PRESTADOR	ÁGUA	ESGOTO	RESÍDUOS	PRESTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)	22	21	43	65
AUTARQUIA MUNICIPAL (Administração Indireta)	39	35	4	43
EMPRESA MUNICIPAL (Economia Mista)	4	3	-	4
EMPRESA PRIVADA (Concessão Plena)	11	11	2	13
EMPRESA PRIVADA (Contrato de PPP)	-	6	3	9
TOTAL	76	76	52	134

////// AGENDA

- i. Introdução e Objetivo do evento**
- ii. Contexto geral das Normas de Referência da ANA**
- iii. Norma de Referência (NR) 03**
- iv. Resolução ARES-PCJ nº 303/2019**
- v. Cronograma Previsto de Normatização**

Objetivos da Reunião

- Apresentar **os requisitos para a adoção da Norma de Referência nº 03**, que estabelece metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Apresentar os principais pontos de revisão da **Resolução ARES-PCJ Nº 303/2019**, que dispõe sobre procedimentos de reajuste, revisão e acompanhamento de Contratos de Concessão e PPP.
- Esclarecer **o processo de regulamentação a ser conduzido pela ARES-PCJ**; e
- Recolher **impressões iniciais dos interessados** sobre o tema.

Iniciar o processo de normatização no âmbito de competência da ARES-PCJ

Normas de Referência da ANA

Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

(...)

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

Adoção das NRs

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no § 1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 3º **Os requisitos e os critérios de aferição da adoção das NRs serão especificados em cada uma delas**, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adaptação das entidades reguladoras infranacionais, **disciplinando**:

I - **os prazos para a sua adoção (...)**

II – **os critérios para aferição da observância (...)**

Adoção das NRs

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no § 1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes **prazos para os procedimentos de solicitação de informações, comprovação e verificação da adoção das NRs**:

- I - até 20 de maio de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA publicar em sua página na internet as instruções para envio das informações** e a relação de documentos comprobatórios de adesão às NRs a serem fornecidos pelas ERIs.
- II - até 20 de agosto de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para as ERIs encaminharem as informações e documentos comprobatórios de adoção das NRs**, aos quais se refere o inciso I;
- III - até 20 de outubro de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA comunicar às ERIs a eventual não observância da NR**, indicando os critérios específicos não observados ou não atendidos e oportunizando eventual pedido de reexame, em consonância com o disposto nos arts. 9º e 10 desta Resolução;
- IV - até 20 de dezembro de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA divulgar ou atualizar em sua página na internet o resultado da comprovação quanto à adoção das NRs**.

Normas de Referência da ANA

NORMAS PUBLICADAS (2021-2024)

Nº	Data	Descrição	Componente
01	jun/2021	Parâmetros Cobrança	RSU
02	nov/2021	Padronização Aditivos Contratos (revogada)	Água/Esgoto
03	ago/2023	Metodologia Indenização Ativos Contratos	Água/Esgoto
04	jan/2024	Governança ERIs	Geral
05	jan/2024	Matriz de Risco Contratos	Água/Esgoto
06	fev/2024	Modelos de Regulação Tarifária	Água/Esgoto
07	mar/2024	Condições Gerais	RSU
08	mai/2024	Metas de Universalização	Água/Esgoto
09	set/2024	Indicadores Operacionais	Água/Esgoto
10	dez/2024	Reajuste Tarifário	Água/Esgoto
11	dez/2024	Condições Gerais	Água/Esgoto

Norma de Referência ANA nº 03/2023

RESOLUÇÃO ANA Nº 161, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Norma de Referência ANA nº 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2024.
02500.028189/2024-75

Estabelece os procedimentos necessários para adoção das metodologias de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados previstas na Norma de Referência Nº 3, aprovada pela Resolução ANA nº 161, de 2 de agosto de 2023, e presta os esclarecimentos necessários para sua adequada interpretação.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

O que é a NR 03/2023?

PROBLEMA REGULATÓRIO

Lacunas no arcabouço regulatório quanto a presença de regras incompletas ou inexistência delas e de procedimentos para a seleção de metodologias de avaliação para indenização de ativos não amortizados nos contratos, existentes e novos, no setor de saneamento básico no Brasil.

Estabelece **diretrizes nacionais para indenização de ativos não amortizados** nos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento (água e esgoto).

Foco em **transparência, previsibilidade e segurança jurídica** nos processos de indenização.

Aplica-se a contratos com **delegação por concessão ou PPP**.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os principais elementos da NR 03/2023?

Bens Reversíveis

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os principais elementos da NR 03/2023?

Bens Reversíveis

Bases de Cálculo

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os principais elementos da NR 03/2023?

Bens Reversíveis

Bases de Cálculo

Metodologias de Indenização

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os principais elementos da NR 03/2023?

Bens Reversíveis

Bases de Cálculo

Metodologias de Indenização

Hipóteses de Extinção Contratual

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os principais elementos da NR 03/2023?

Bens Reversíveis

Bases de Cálculo

Metodologias de Indenização

Hipóteses de Extinção Contratual

Procedimentos Aplicáveis

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Quais são os requisitos de comprovação da NR 03/2023?

COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA

Art. 39. Os requisitos a serem observados pelas ERIs para fins de comprovação da adoção desta norma de referência, nos termos da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, são:

I – definição de bens reversíveis; e

II – estabelecimento de metodologia para indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados para cada forma de extinção contratual, conforme previsto nos Capítulos IV, V e VI.

§ 1º Para fins de monitoramento pela ANA da implementação dessa norma de referência, em consonância com o art. 4- B da Lei nº 9.984, de 2000, a comprovação se dará por meio de envio dos contratos de concessão ou programa, incluindo seus aditivos, ou dos atos normativos das ERIs.

§ 2º No caso de contratos omissos ou incompletos em relação à indenização de investimentos não amortizados ou depreciados é imprescindível a celebração de termos aditivos e/ou regulamentação do tema pela ERI para comprovação da adoção e incorporação das regras desta norma.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Bens Reversíveis

Art. 4º Consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Bens Reversíveis

Art. 4º Consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço.

§1º **São classificados** como bens reversíveis, exemplificativamente:

- I - redes de água e esgoto;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - estações elevatórias;
- IV - reservatórios; e
- V - softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, como programas técnicos, de análise e processamento de dados.

§2º **Não são considerados** bens reversíveis aqueles cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços, tais como:

- I - softwares de gestão corporativa;
- II - máquinas e equipamentos de uso geral;
- III - terreno da sede da companhia;
- IV - edifício sede da companhia;
- V - móveis e utensílios;
- VI - veículos administrativos; e
- VII - tratores.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Bens Reversíveis

Art. 4º Consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço.

§1º **São classificados** como bens reversíveis, exemplificativamente:

- I - redes de água e esgoto;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - estações elevatórias;
- IV - reservatórios; e
- V - softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, como programas técnicos, de análise e processamento de dados.

§2º **Não são considerados** bens reversíveis aqueles cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços, tais como:

- I - softwares de gestão corporativa;
- II - máquinas e equipamentos de uso geral;
- III - terreno da sede da companhia;
- IV - edifício sede da companhia;
- V - móveis e utensílios;
- VI - veículos administrativos; e
- VII - tratores.

Considera suficiente a definição de bens reversíveis da NR 03/2023?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Bens Reversíveis

Art. 4º Consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço.

§1º **São classificados** como bens reversíveis, exemplificativamente:

- I - redes de água e esgoto;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - estações elevatórias;
- IV - reservatórios; e
- V - softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, como programas técnicos, de análise e processamento de dados.

§2º **Não são considerados** bens reversíveis aqueles cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços, tais como:

- I - softwares de gestão corporativa;
- II - máquinas e equipamentos de uso geral;
- III - terreno da sede da companhia;
- IV - edifício sede da companhia;
- V - móveis e utensílios;
- VI - veículos administrativos; e
- VII - tratores.

Considera suficiente a definição de bens reversíveis da NR 03/2023?

Concorda com o rol de bens reversíveis considerado pela NR 03/2023?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Inventário

Art. 8º Para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, é obrigatória a apresentação, pelo prestador de serviço, das seguintes informações à ERI:

I - inventário de bens reversíveis atualizado;

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Inventário

Art. 8º Para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, é obrigatória a apresentação, pelo prestador de serviço, das seguintes informações à ERI:

I - inventário de bens reversíveis atualizado;

Art. 37. A ERI avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Inventário

Art. 8º Para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, é obrigatória a apresentação, pelo prestador de serviço, das seguintes informações à ERI:

I - inventário de bens reversíveis atualizado;

Art. 37. A ERI avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

Sua organização possui inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Inventário

Art. 8º Para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, é obrigatória a apresentação, pelo prestador de serviço, das seguintes informações à ERI:

I - inventário de bens reversíveis atualizado;

Art. 37. A ERI avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

Sua organização possui inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços?

Como avalia a capacidade de atender aos requisitos de auditoria e certificação previstos na norma?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Inventário

Art. 8º Para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, é obrigatória a apresentação, pelo prestador de serviço, das seguintes informações à ERI:

I - inventário de bens reversíveis atualizado;

Art. 37. A ERI avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

Sua organização possui inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços?

Como avalia a capacidade de atender aos requisitos de auditoria e certificação previstos na norma?

Sugestões para procedimento da ERI

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Metodologias de Indenização dos Ativos

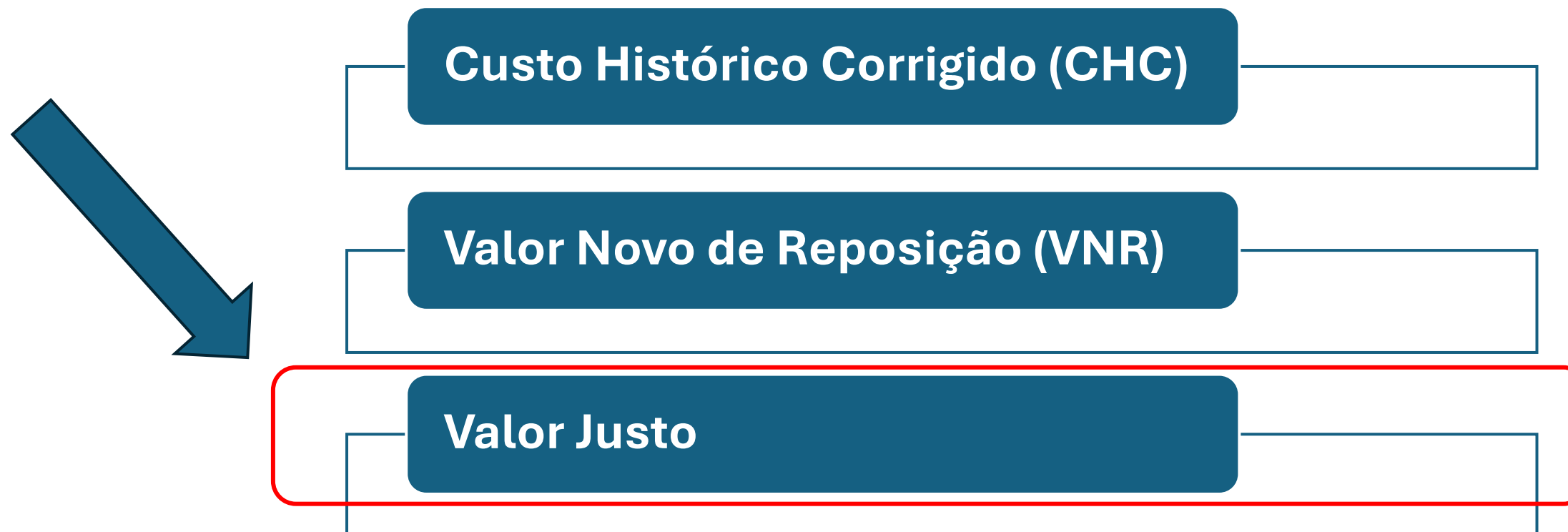
Custo Histórico Corrigido (CHC)

Valor Novo de Reposição (VNR)

Valor Justo

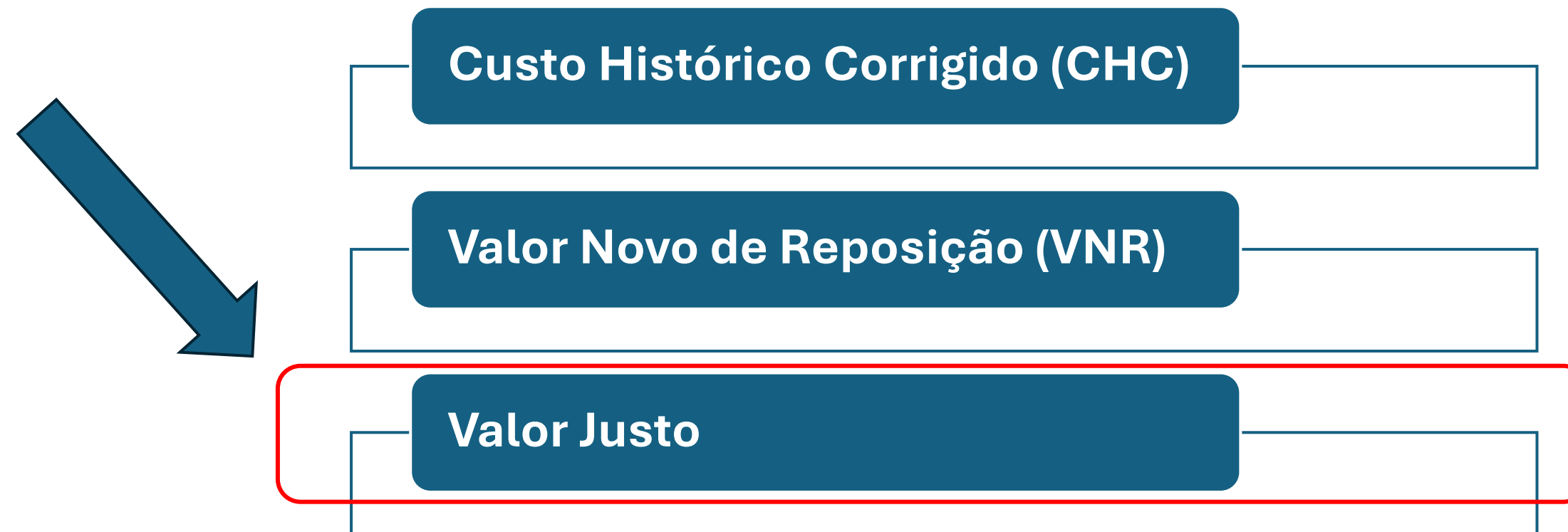
Norma de Referência ANA nº 03/2023

Metodologias de Indenização dos Ativos



Norma de Referência ANA nº 03/2023

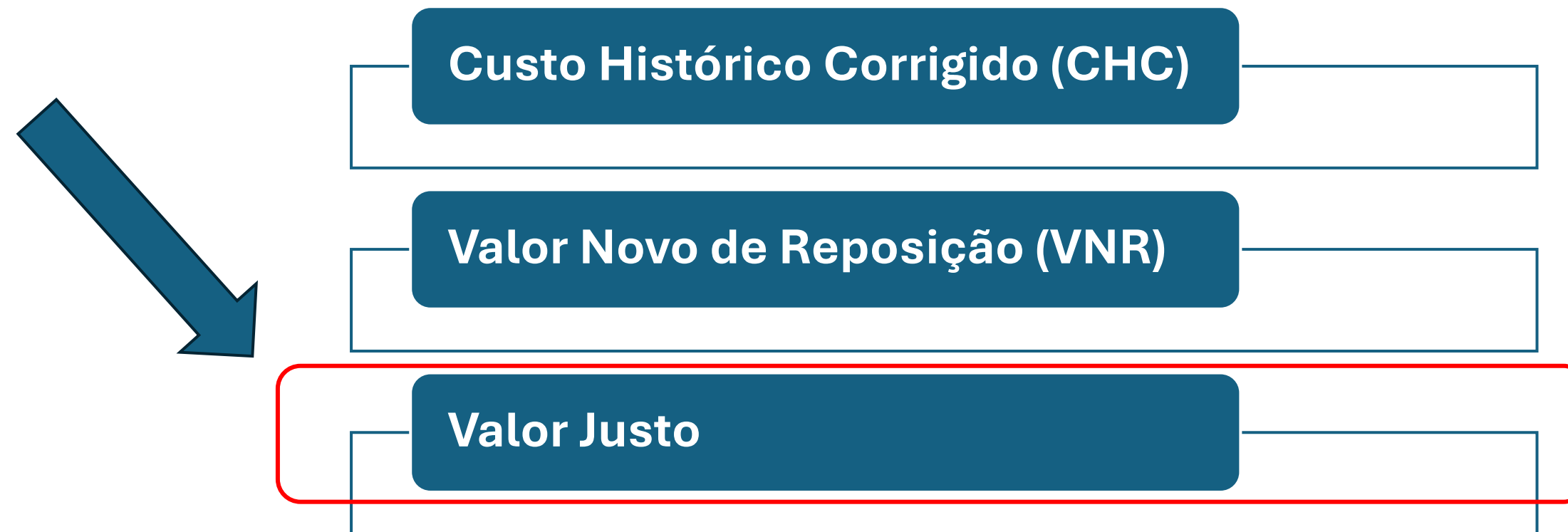
Metodologias de Indenização dos Ativos



Tem clareza em relação às metodologias de indenização, especialmente do Valor Justo?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Metodologias de Indenização dos Ativos

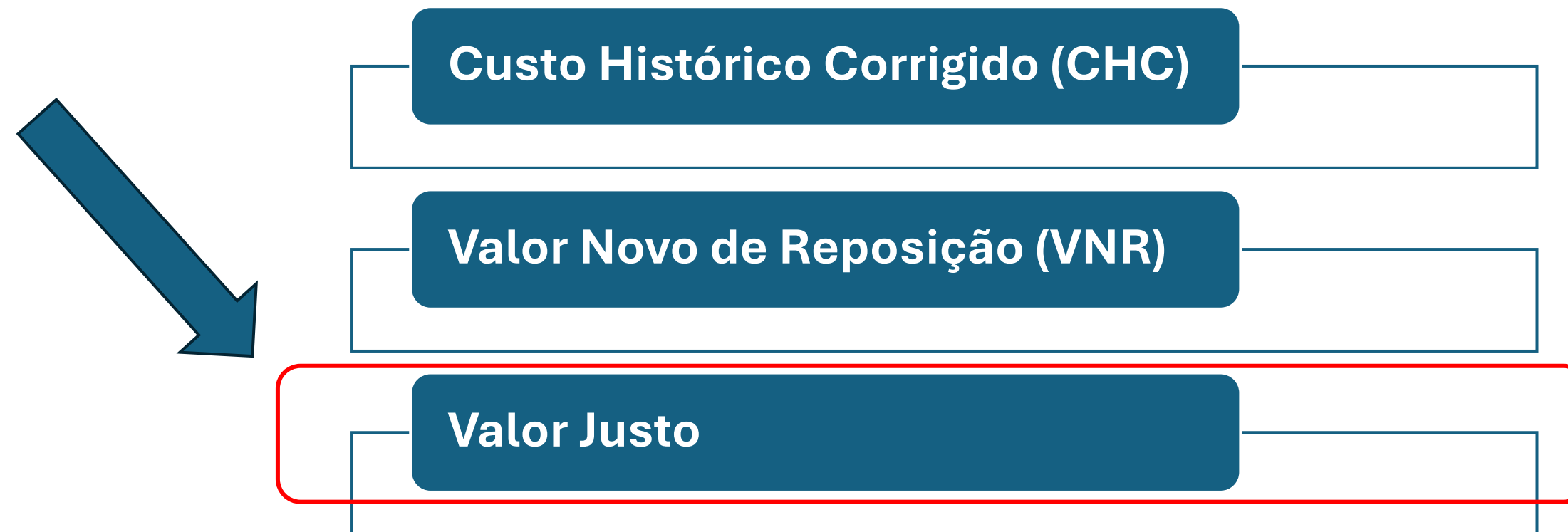


Tem clareza em relação às metodologias de indenização, especialmente do Valor Justo?

Interpreta que os contratos vigentes possuam metodologia diversa da NR?

Norma de Referência ANA nº 03/2023

Metodologias de Indenização dos Ativos



Tem clareza em relação às metodologias de indenização, especialmente do Valor Justo?

Interpreta que os contratos vigentes possuam metodologia diversa da NR?

Quais aspectos da atuação da agência reguladora no processo de apuração dos valores indenizáveis considera que precisam de maior detalhamento?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**
- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**
- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**
- Previsão de **NRs que afetam contratos** (por exemplo: “Matriz de Risco”, “Metas de Universalização” e “Indicadores de Desempenho”)

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**
- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**
- Previsão de **NRs que afetam contratos** (por exemplo: “Matriz de Risco”, “Metas de Universalização” e “Indicadores de Desempenho”)
- Detalhamento de informações e especificidades dos **SMRSU**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**
- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**
- Previsão de **NRs que afetam contratos** (por exemplo: “Matriz de Risco”, “Metas de Universalização” e “Indicadores de Desempenho”)
- Detalhamento de informações e especificidades dos **SMRSU**
- Incentivos ao envolvimento e **participação do Poder Concedente**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro
- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**
- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**
- Previsão de **NRs que afetam contratos** (por exemplo: “Matriz de Risco”, “Metas de Universalização” e “Indicadores de Desempenho”)
- Detalhamento de informações e especificidades dos **SMRSU**
- Incentivos ao envolvimento e **participação do Poder Concedente**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro

Considera que mecanismos de diálogo técnico estruturado entre as partes (Agência, Poder Concedente e Concessionária/Parceira Privada), após a abertura do processo e antes da análise de pleitos, poderia contribuir para agilizar e qualificar o procedimento?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro

Considera que mecanismos de diálogo técnico estruturado entre as partes (Agência, Poder Concedente e Concessionária/Parceira Privada), após a abertura do processo e antes da análise de pleitos, poderia contribuir para agilizar e qualificar o procedimento?

Modelos padronizados (templates) para a formulação de pleitos de revisão são válidos para ganho de agilidade nos processos?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- **Eficiência e eficácia na tramitação de processos** de reequilíbrio econômico-financeiro

Considera que mecanismos de diálogo técnico estruturado entre as partes (Agência, Poder Concedente e Concessionária/Parceira Privada), após a abertura do processo e antes da análise de pleitos, poderia contribuir para agilizar e qualificar o procedimento?

Modelos padronizados (templates) para a formulação de pleitos de revisão são válidos para ganho de agilidade nos processos?

Em relação à manifestação das partes ao longo do processo de revisão, como avalia a atual dinâmica de prazos e contraditório prevista na Resolução?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**

A periodicidade semestral para envio dos relatórios de acompanhamento contratual é adequada?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**

A periodicidade semestral para envio dos relatórios de acompanhamento contratual é adequada?

Considera eficaz a criação de um calendário anual fixo, com janela(s) única(s) de entrega das informações de acompanhamento para todos os contratos regulados?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Dinâmica de **fiscalização e monitoramento das informações de acompanhamento**

A periodicidade semestral para envio dos relatórios de acompanhamento contratual é adequada?

Considera eficaz a criação de um calendário anual fixo, com janela(s) única(s) de entrega das informações de acompanhamento para todos os contratos regulados?

Sugere alguma mudança no escopo ou na forma de envio dos relatórios periódicos?

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**

Art. 50. Alterações em investimentos devem ser comunicadas à ARES-PCJ, precedidas de projeto executivo, memorial descritivo ou documento similar e análise de impacto financeiro elaborada pela Concessionária ou Parceira Privada, acompanhadas de Termo de Anuência assinado pelo Poder Concedente. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 342, de 07/02/2020)*

Art. 50-A. Após a publicação desta Resolução, não serão objetos de autorizações de Revisões Contratuais pela ARES-PCJ pleitos envolvendo obras ou investimentos desacompanhados de Termo de Anuência, tampouco não relacionados em obras do cronograma ou fora das competências definidas pela matriz de risco dos contratos. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 342, de 07/02/2020)*

Art. 51. Cabe às partes integrantes do Contrato a comunicação obrigatória de fatos adversos e emergenciais que possam gerar alterações no escopo do contrato, no ato das ocorrências.

Art. 52. Processos Judiciais em andamento que possam gerar alterações de investimentos no Contrato devem ser informados à ARES-PCJ pela Concessionária e pelo Poder Concedente, para fins de acompanhamento.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 303/2019: pontos de discussão

- Aprimoramento do mecanismo de **alteração de investimentos**

Art. 50. Alterações em investimentos devem ser comunicadas à ARES-PCJ, precedidas de projeto executivo, memorial descritivo ou documento similar e análise de impacto financeiro elaborada pela Concessionária ou Parceira Privada, acompanhadas de Termo de Anuência assinado pelo Poder Concedente. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 342, de 07/02/2020)*

Art. 50-A. Após a publicação desta Resolução, não serão objetos de autorizações de Revisões Contratuais pela ARES-PCJ pleitos envolvendo obras ou investimentos desacompanhados de Termo de Anuência, tampouco não relacionados em obras do cronograma ou fora das competências definidas pela matriz de risco dos contratos. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 342, de 07/02/2020)*

Art. 51. Cabe às partes integrantes do Contrato a comunicação obrigatória de fatos adversos e emergenciais que possam gerar alterações no escopo do contrato, no ato das ocorrências.

Art. 52. Processos Judiciais em andamento que possam gerar alterações de investimentos no Contrato devem ser informados à ARES-PCJ pela Concessionária e pelo Poder Concedente, para fins de acompanhamento.

O procedimento atualmente previsto no Art. 50 para comunicação de alterações de investimentos é claro e aplicável na prática

Considera útil a introdução de mecanismos de verificação ativa por parte da Agência sobre a existência de eventos potencialmente desequilibrantes no contrato?

CRONOGRAMA PREVISTO DE NORMATIZAÇÃO

- **22/04 a 06/05:** Tomada de Subsídios (preenchimento formulário)
- **19/05 a 08/06:** Consulta Pública (adoção NR 03)
- **09/06 a 30/06:** Consulta Pública (revisão Resolução 303/2019)
- **Julho/2025:** Publicação Resolução adoção NR 03
- **Agosto/2025:** Publicação revisão Resolução 303/2019

OBRIGADO!

Rodrigo Taufic

Coordenador de Normatização

rodrigo@arespcj.com.br